

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 557, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a ampliação do Lote 2 da EQNL 17-19, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica ampliado nas dimensões abaixo especificadas e passa à categoria de bem dominial o Lote 2 da EQNL 17-19, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III:

I - oito metros por quarenta metros, no lado direito do Lote 2, voltado para o passeio público;

II - doze metros por quarenta metros, no lado esquerdo do Lote 2, voltado para o passeio público;

III - trinta metros por cinquenta metros, no lado frontal do Lote 2, voltado para o passeio público.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à desafetação da referida área, obedecidos os critérios estabelecidos pelo art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Fica permitida a ocupação da área de que trata o art. 1º pela Igreja Batista Ebenézer, para a construção de salas destinadas à educação.

Art. 4º Para o lote criado por meio desta Lei Complementar, ficam permitidos os seguintes usos e normas de construção:

I - atividade e projetos educacionais, culturais e sociais, cultural obrigatória, escolar de ensino, creches do tipo assistência social;

II - casa pastoral, casa de zelador e quadra de esportes;

III - construção de até três pavimentos, térreo mais dois pavimentos superiores, além de subsolo optativo, com altura liberada para torres, caixa d'água, casa de máquinas e elementos decorativos;

IV - a edificação poderá ocupar cem por cento do terreno, desde que atendidas as necessidades do projeto arquitetônico;

V - cerca de fechamento, admitido o afastamento de até três metros fora dos limites do lote.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de julho de 1998.